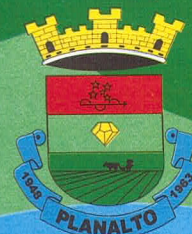




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

**CÂMARA DE VEREADORES
DE PLANALTO - RS
APROVADO**

POR unanimidade
EM 25/07/2025
[assinatura]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 103/2025

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

CRISTIANO GNOATTO, Prefeito Municipal de Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, Ele sanciona e promulga o seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 406.000,00 (Quatrocentos e Seis Mil Reais) nas seguintes rubricas orçamentárias;

Órgão: 03 – Agricultura

Unidade: 01 – Secretaria da Agricultura e Proteção do Meio Ambiente

Proj./Ativ: 2006 – Programa de Incentivo a Agricultura

RV: 001 – Recurso Livre

Elem. Despesa: 3390.48.00.00.00.00 Outros Auxílios Financeiros PF – R\$ 406.000,00

Art. 2º O Crédito Especial aberto pelo artigo anterior será coberto da seguinte forma:

a) R\$ 406.000,00 - Especial por Redução de Verba, discriminado pela funcional programática:

Órgão: 03 – Agricultura

Unidade: 01 – Secretaria da Agricultura e Proteção do Meio Ambiente

Proj./Ativ: 2006 – Programa de Incentivo a Agricultura

RV: 001 – Recurso Livre

Elem. Despesa: 3390.39.00.00.00.00 Outros Serviços Terceiros PJ – R\$ 406.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

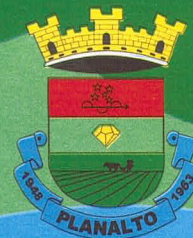
Planalto – RS, 11 de julho de 2025.

CRISTIANO GNOATTO
Prefeito de Planalto-RS

Este projeto de Lei se encontra
examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica
Em 11/07/2025
[assinatura]
FERNANDO PAZ
ASSESSOR JURÍDICO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 103/2025

SENHOR PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES

Remeto-lhes o presente Projeto de Lei que "Dispõe sobre alteração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

O artigo 167, II, da Constituição Federal veda a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.

O texto constitucional veda expressamente a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; e define que a abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

O parágrafo 8º do artigo 165 da Constituição Federal possibilita, ainda, que a autorização para abertura de créditos suplementares conste na própria LOA, até determinada importância, conforme a chamada "margem de remanejamento" - artigo 7º, I, da Lei nº 4.320/64.

A Lei nº 4.320/64 prevê que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo; e que os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

O artigo 43 da Lei nº 4.320/64 dispõe que abertura dos créditos suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa; **e será precedida de exposição justificativa**. Esses recursos podem ser provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; de excesso de arrecadação; **de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei**; e do produto de operações de crédito autorizadas.

A aprovação do presente projeto de Lei, faz-se necessário, uma vez que no exercício financeiro de 2025, na pasta da Secretaria da Agricultura não foi previsto inicialmente Natureza de Despesa compatível para contabilização adequada das despesas provenientes da Lei Municipal nº 4.576/2025 e Decreto Municipal nº 055/2025 a título de Incentivo/Auxílio Financeiro à Pessoa Física.

Esperando contar com a prestimosa atenção desta Nobre Casa de Leis, no sentido da apreciação e aprovação do presente projeto, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito de Planalto/RS, 11 de julho de 2025.

CRISTIANO GNOATTO
Prefeito de Planalto-RS